

SENHORES FORNECEDORES E INTERESSADOS,

SOLICITAMOS O PREENCHIMENTO DA FICHA ABAIXO E ENCAMINHAR ATRAVÉS DO E-MAIL licitacao@jacarei.sp.gov.br PARA QUE POSSAMOS ENVIAR POSSÍVEIS ALTERAÇÕES DO EDITAL.

EMPRESA (razão social completa)	
CNPJ	
ENDEREÇO (completo)	
TELEFONE	
FAX	
PESSOA PARA CONTATO	
E - MAIL	
Nº do EDITAL RETIRADO	CRENCIAMENTO Nº 004/2018- Credenciamento de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de Anatomia, Patologia e Citopatologia aos usuários do SUS do município, conforme menor preço de mercado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jacareí.

DATA: ____/____/____ ASSINATURA _____



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 004/2018

EXPEDIENTE N° 162/2018- GL

O Município de Jacareí, por solicitação da Secretaria de Saúde e através do Departamento de Suprimentos, **FAZ SABER** que fica aberto o processo público de credenciamento de empresa para realização de exame de anatomia patológica e citopatologia, em especial nos seus quantitativos, de modo que o edital completo estará disponível a partir de **20/08/2018**.

1. OBJETO

Visa o presente processo credenciar empresas para realização de serviço de exame de anatomia patológica e citopatologia, conforme Memorial Descritivo – Anexo I,

2. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados deverão entregar ao “**Atende Bem**” todos os documentos relacionados **no item 2.2**

2.2. O credenciamento da empresa interessada dar-se-á mediante preenchimento do formulário constante do Anexo II do presente Edital e mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- a)** inscrição para credenciamento (Anexo II);
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidados e/ou última alteração consolidado, ou todas elas, caso não consolidados, devidamente registrados no caso de sociedade comercial e, quando sociedade por ações, deverá também ser apresentado ato regularmente arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores;
- c)** declaração da empresa interessada, nos exatos termos do Anexo III, podendo ser apresentada em formulário próprio da Prefeitura, ou compatível, desde que possua o mesmo formato, **todos** os itens, e na mesma ordem constante do citado anexo;
- d)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes da Fazenda Municipal da sede da licitante referente à atividade compatível com o objeto contratual;
- f)** prova de inscrição na Fazenda Estadual, se o caso;
- g)** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;



- h)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- i)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- j)** prova de regularidade perante o FGTS, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos;
- k)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos Negativa (Lei nº 12.440. de 7 de julho de 2011).
- k.1)** Certidão Negativa de Falências, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para abertura dos envelopes, conforme artigo 99 da Lei nº 11.101/05;
- k.2)** A empresa que estiver em recuperação judicial ou extrajudicial (certidão positiva) deverá, juntamente com a certidão, apresentar o seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial por meio de certidão de objeto e pé ou homologação judicial do plano, conforme o caso, nos termos dos artigos 58 e 165 da Lei nº 11.101/2005;
- k.3)** no plano de recuperação deverá constar expressamente a previsão de participação da empresa em contratações públicas, bem como evidenciar que foi acolhido judicialmente, demonstrando claramente a viabilidade econômica da mesma;
- l)** Licença Sanitária vigente;
- m)** Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES ;
- n)** Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, atualizado;
- o)** Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;
- p)** Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização nas áreas referente ao objeto deste credenciamento emitido pela sociedade científica respectiva, reconhecida nacionalmente;
- q)** Demonstração de quadro de funcionários compatível com sua produção de exames pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável(is) pelo serviço;
- r)** Comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnicos (nível superior e médio) vinculado ao estabelecimento, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos;



s) Declaração da interessada, datada e assinada, informando a sua capacidade total/mês para realizar o objeto deste edital, relacionando o quantitativo de procedimentos a serem realizados por dia, para esta contratação;

t) Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos que serão utilizados na realização dos exames, citando marca, ano de fabricação e características técnicas, em consonância com todas as exigências da Legislação em vigor;

u) Comprovação de que participa, pelo menos, em um Programa Nacional de Controle de Qualidade, por empresa certificada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

v) Declaração dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art.9º da Lei 8.666/93;

x) Declaração informando o horário de atendimento da unidade aos usuários do SUS bem como o horário dos profissionais disponibilizado à clientela do SUS, emitido pelo responsável legal.

z) para viabilizar a capacidade de intervenção da empresa proponente, deverá ser apresentada procuração para o representante da licitante, observado o seguinte:

z.1.) a procuração, se feita por instrumento particular, deverá estar com firma reconhecida, bem como acompanhada de documentação que comprove que o outorgante tem competência para delegar poderes;

z.2.) em se tratando de instrumento público, bastará a apresentação do traslado ou cópia autenticada;

z.3.) no caso de sócio-proprietário da empresa, deverá ser apresentada cópia do contrato social, com suas últimas alterações ou da última, desde que consolidada, ou Certificado de Registro Cadastral do Município de Jacareí, onde conste o nome do representante legal com poderes para representar a empresa;

2.3. Será considerada como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

2.4. Todos os documentos farão parte integrante do processo de licitação e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia legível autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Em todas as hipóteses referidas neste anexo, não serão aceitos protocolos ou documentos com data de validade vencida. No caso de documentos produzidos em outro país, deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.



2.5. Em todas as hipóteses referidas no item 2.2 não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

OBS.: Caso não seja exigível da licitante possuir algum dos documentos elencados em função da atividade específica que exerça, deverá ser apresentada declaração em nome da empresa nesse sentido.

Toda documentação da licitante deverá se referir ao número de CNPJ da pessoa jurídica que efetivamente irá fornecer o bem ou prestar os serviços, quer seja matriz, quer seja filial (artigo 75, § 1º, Lei nº.10.406/02 – Código Civil Brasileiro).

3. DO EXAME DOS DOCUMENTOS:

3.1. Após a apresentação pelas empresas interessadas dos documentos exigidos no item 2.2 do Edital perante ao “**Atende Bem**”, após abertura de novo expediente, serão observados os seguintes procedimentos.

a) encaminhamento do expediente para a Secretaria de Saúde, **para análise da documentação técnica, abrangida pelas alíneas: “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r”, “s”, “t”, “u”, “v” e “x”**. Constatada eventual irregularidade acerca da documentação, deverá ser certificado nos autos sua ocorrência e notificada a empresa interessada para regularização e/ou esclarecimento dos pontos indagados. Após finalmente satisfeitas as exigências editalícias e certificado nos autos sua regularidade, os mesmos serão encaminhados para Procuradoria de Licitações e Contratos.

b) Recebidos os autos pela Procuradoria Geral do Município, será analisada pela Procuradoria de Licitações e Contratos **a documentação constante no item 2.2, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “z”**. Em paridade com a disposição da alínea “a” supra, deverão ser certificadas eventuais irregularidades e notificada a empresa para integral satisfação do determinado no Edital.

3.2. Uma vez que a documentação da empresa proponente se apresente conforme, deverão ser tomadas as seguintes providências;

a) o despacho da autoridade competente, ou seja, a Secretária de Saúde, onde decide pelo credenciamento e contratação direta por inexigibilidade de licitação;

b) a remessa dos autos a Chefia do Gabinete, com essa decisão, em até 3 (três) dias, para ratificação;

c) encaminhamento dos autos à Procuradoria de Licitações e Contratos para providências no tocante a publicação desse ato na Imprensa Oficial, em até 5 (cinco) dias,



d) ainda pela Procuradoria de Licitações e Contratos, convocação da empresa para que no prazo de 03 (três) dias úteis venha assinar o contrato.

4. DA EXECUÇÃO / PAGAMENTO

4.1. A empresa credenciada deverá executar o serviço conforme o Memorial Descritivo – Anexo I, mediante a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo número de empenho pela Secretaria de Saúde.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

020405-10.302.0003.2.192-3.3.90.39.50 – Ficha 259

020401-10.302.0003.2.191-3.3.90.39.50 – Ficha 166

4.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, após **11 (onze) DFS (Dias Fora a Semana)**, tendo por base a fatura extraída pela empresa credenciada, devidamente conferida pelo Setor Requisitante; cujo valor(es) será(ão) exatamente aquele(s) estabelecido(s) no Memorial Descritivo – Anexo I.

4.4. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio-econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

4.4.1. o pedido deverá ser protocolado diretamente junto à Gerência de Contratos e Convênios, situada no 1º andar da Prefeitura Municipal de Jacareí, Praça dos Três Poderes, 73, Centro;

4.4.2. para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

4.4.3 uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

4.4.4. o valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

4.5. O valor contratado somente será objeto de reajuste após decorridos 12 (doze) meses da data da contratação, ou do último reajuste, observado o seguinte:

4.5.1. o valor contratado somente será objeto de reajuste após decorrido um ano da data da contratação, ou do último reajuste, cuja formalização se dará mediante apostila, tomando-se por base a variação do INPC/IBGE verificado no período vencido, ou qualquer índice que venha a substituí-lo;



4.5.2. o reajuste será aplicado sempre a partir do 13º (décimo-terceiro) mês, devendo ser considerado, para sua apuração, a variação dos índices mensais acumulados nos 12 (doze) meses anteriores;

4.5.3. quando do cálculo do reajuste deverá ser abatida qualquer variação decorrente de eventual reequilíbrio econômico-financeiro concedido no período;

4.5.4. o primeiro reajuste a ser aplicado sobre o valor do contrato deverá retroagir à data de apresentação da proposta comercial.

5. DO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

5.1. A efetivação do credenciamento dar-se-á mediante a assinatura de contrato (Minuta – Anexo IV) a ser elaborado pelo Município de Jacareí e dele fará parte este instrumento convocatório.

5.2. Regularmente convocada para assinar o contrato, a empresa credenciada cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da notificação, após o qual sua omissão caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas no item 6.

5.3. A empresa que vier a ser contratada fica incumbida de, quando da assinatura do instrumento de contrato, apresentar seu representante por meio de procuração, cópia de contrato social ou documento equivalente, devidamente autenticado no caso de cópias.

6. DAS PENALIDADES

6.1. Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela empresa contratada ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste estará a mesma sujeita as seguintes penalidades.

a) advertência;

b) multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço não executado, sendo que, para o caso específico de atraso injustificado na execução do serviço, será devida multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na proporção de 1% (um por cento) para atraso de até 30 (trinta) dias, passando a 2% (dois por cento) após esse prazo;

c) suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Jacareí por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



6.2. As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

6.3. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à empresa contratada, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção da alínea “d”, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.

6.4. As multas, a critério da Administração, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

a) recolhidas aos cofres do Município de Jacareí, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à empresa;

b) cobradas judicialmente;

c) descontadas de pagamento devido à empresa.

7. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O presente credenciamento encontrar-se-á aberto para as empresas interessadas até o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação oficial deste termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos e com aditamento em quantidade nas mesmas proporções.

8. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Constituem motivo para rescisão do credenciamento:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas acordadas ou lentidão dos seu cumprimentos, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;

b) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou não acordadas;

c) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

d) dissolução da sociedade ou o falecimento do contrato;



- e)** alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do acordado;
- f)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a empresa credenciada, exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;
- g)** suspensão de sua execução, por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- h)** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do serviço credenciado.

9. DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

- a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e)** De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº8.420/2015 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro Contrato.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria de Saúde, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, e suas decisões serão ratificadas pela autoridade superior.

10.2. O edital na íntegra é disponibilizado aos interessados mediante apresentação junto a Gerência de Licitações de mídia pertinente para cópia do arquivo digitalizado do edital.



10.3. O veículo oficial de divulgação da Administração é o “Boletim Oficial do Município de Jacareí”, distribuído semanalmente, e através do qual dar-se-á toda a publicidade obrigatória relativa à licitação.

10.3.1. Fica constituído como obrigação das empresas participantes o acompanhamento das publicações contidas no Boletim Oficial do Município de Jacareí.

10.3.2. A disponibilização do Boletim Oficial do Município de Jacareí se dá através da forma impressa e digital, podendo ser retirado gratuitamente na Gerência de Atendimento ao Cidadão (Protocolo - “Atende Bem”) da Prefeitura Municipal, situada na Praça dos Três Poderes, 73, Jacareí, SP, bem como pode ser acessado através do site do Município de Jacareí, através do seguinte link: <http://www.jacarei.sp.gov.br> .

10.4. É de única e inteira responsabilidade das empresas participantes o correto e preciso fornecimento e atualização de seu endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e demais códigos de acesso dos meios de comunicação à distância a serem utilizados pela Administração para contato, sendo que esta não poderá ser responsabilizada por falta de comunicação por conta de fornecimento de dados imprecisos ou falta de sua atualização.

10.5. Para conhecimento do público expede-se o presente edital que, em resumo, será publicado no Boletim Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado e no Jornal Gazeta de SP.

Jacareí, 10 de agosto de 2018.

Dr.^a ROSANA GRAVENA
SECRETÁRIA DE SAÚDE



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: Credenciamento de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de Anatomia, Patologia e Citopatologia aos usuários do SUS do município, conforme menor preço de mercado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jacareí.

Justificativa: Considerando que os exames laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de Laboratórios para a prestação dos serviços é indispensável, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde, oferecendo assim maior segurança no diagnóstico.

A presente proposição de contratação tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade, a continuidade de serviço. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade e a quantidade da prestação de seus serviços à população, ao menor preço possível.

Especificação dos Serviços: Os serviços e materiais que integram o objeto da presente contratação devem atender as seguintes especificações, abaixo:

CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
01	02.03.02.003-0- Exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biópsia (exceto colo de uterino e mama)	2.720	26,00	70.720,00
02	02.02.08.007-2- Bacterioscopia (GRAM)	176	4,20	739,20
03	02.03.01.003-5- Exame de Citologia (exceto cérvico vaginal)	276	12,65	3.491,40
04	02.02.08.021-8- Pesquisa de Helicobácter Pylori	514	9,50	4.883,00
05	02.03.02.004-9- Imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador)	600	94,00	56.400,00
06	02.03.01.001-9- Exame Citopatológico cervico – vaginal / microflora	6.000	8,97	53.820,00
07	02.03.01.008-6- Exame Citopatológico cervico – vaginal / microflora – Rastreamento	24.084	9,30	223.981,20
08	02.03.02.008-1- Exame Anatomopatológico de colo uterino – Biópsia	233	26,00	6.058,00
09	02.03.01.004-3- Exames citopatológicos de mama	29	31,55	914,95
10	02.03.02.007-3- Exame anatomopatológico de mama – peça cirúrgica	100	37,80	3.780,00
11	02.03.02.006-5- Exames anatomopatológico de mama – biópsia	210	43,21	9.074,00
12	Imunofluorescência Renal	12	300,00	3.600,00
13	Citologia em meio líquido	36	32,84	1.182,24

01 - Poderão fazer parte deste credenciamento, todo prestador privado cadastrado no SCNES, no raio de 100 Km, que atenda os critérios deste memorial.



02 - A Secretaria Municipal de Saúde, através do seu gestor, formará uma comissão, no momento oportuno, para compor a equipe de vistoria dos estabelecimentos, conforme critérios estabelecidos no Memorial Descritivo.

03 - Os serviços serão solicitados pelo profissional da rede assistencial do SUS, previamente autorizados pela regulação da unidade, segundo critérios de prioridade estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

04 - O prestador manterá atualizados os arquivos de exames de paciente em local seguro e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento.

05 - O prestador poderá ser avaliado pelo componente municipal de auditoria do SUS, e deverá disponibilizar (in loco) sempre que solicitados os laudos dos exames realizados.

06 - A Classificação dos serviços seguirá os critérios estabelecidos **nos itens “I” a “x” da cláusula 2.2 do Edital.**

07 - O laboratório credenciado obrigatoriamente terá que alimentar os sistemas de informação do Ministério da Saúde (SISCAN) ou outro sistema vigente disponibilizado pelo Ministério da Saúde, conforme a Seção IX, do Capítulo III, Título VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, no que diz respeito aos exames de citologia oncológica e anátomo de colo uterino e mama. Os demais exames devem ser apresentados através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPAMAG), acompanhados pelas guias de SADT e Formulário do SISCAN assinadas pelo usuário, junto com a Nota Fiscal, para que o prestador possa receber pelo serviço comprovadamente prestado. É obrigatória a apresentação dos procedimentos realizados em sistemas do Ministério da Saúde para fins de informação, independentemente do ressarcimento dos mesmos;

08 – Os laudos deverão ser encaminhados à Unidade de Saúde de origem, e deverão constar no cabeçalho do mesmo: identificação do paciente data de nascimento, nome da mãe e do médico solicitante.

09 - Caberá ao gestor municipal notificar, através do seu agente gerenciador, quaisquer irregularidades encontradas, que se configure contrária aos alvarás emitidos pelos órgãos competentes.

10 – A empresa contratada deverá fornecer todo material necessário para identificação, conservação e transporte das amostras, tais como: as lâminas e flaconetes com fixadores para os exames de citopatológico cérvico – vaginal e microflora, frascos de vidro com formol para os exames de anátomo – patológico de peça cirúrgica convencional, e/ou qualquer outro material que se faça necessário para a realização dos exames.

DA VISITA TÉCNICA:

– Para efetivação do credenciamento será realizada vistoria técnica prévia das instalações da(s) proponente(s), através da Equipe Técnica a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Jacareí.

– A visita técnica tem por objetivo averiguar e fiscalizar as instalações, os equipamentos e o pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, ora credenciados. Tal procedimento tem caráter desclassificatório, caso seja constatado pela Equipe Técnica que a(s) proponente(s) não atenda(m) aos documentos e declarações por ela(s) apresentada, às exigências deste edital, e/ou não obedeça(m) aos ditames do Ministério da Saúde e às determinações do Gestor Municipal de Saúde.

– A homologação e adjudicação deste procedimento ficarão vinculadas ao Laudo de Vistoria Técnica.



Anexo I – A

- As quantidades estabelecidas neste credenciamento para prestação de serviços estão baseadas na demanda atendida atualmente, mediante compatibilidade de nossas necessidades e recursos financeiros;
- A Secretaria de Saúde acompanhará os serviços desenvolvidos, podendo propor medidas de melhorias, bem como fiscalizar a execução dos serviços prestados;
- Todas as empresas credenciadas passarão por vistoria, onde os serviços prestados serão indicados posteriormente;
- A eventual mudança de endereço do estabelecimento da credenciada deverá ser imediatamente comunicada por escrito à Secretaria de Saúde, que analisará o interesse em manter os serviços ora acertados e providenciar a alteração cadastral junto a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Jacareí, devendo ser feitas também as alterações cabíveis mediante documentos no SCNES;
- A credenciada deverá manter o cadastro do SCNES atualizado;
- A contratante e a contratada estabelecerão as normas para definir o fluxo de atendimento e sua agilização, bem como local para a realização dos exames encaminhados, revisão de cotas ambulatoriais mensais e outros procedimentos necessários ao efetivo desempenho da credenciada e a satisfação dos usuários;
- A credenciada só poderá realizar os exames com guias autorizadas pela Secretaria de Saúde, onde o servidor responsável será indicado posteriormente;
- Periodicamente, a Secretaria de Saúde vistoriará as instalações do credenciado para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura do credenciamento, ficando a manutenção do credenciamento a critério da Comissão de Vistoria;
- A credenciada deverá apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, evidências de treinamento periódico e protocolos de rotinas setorizadas, manuais de normas técnicas atualizados e manuais de biossegurança.
- A credenciada deverá cumprir os parâmetros de qualidade contidos no Manual de Boas Práticas laboratoriais de Anatomia Patológica;
- A credenciada deverá cumprir os parâmetros de qualidade contidos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia 2016, ou normatização que venho o substituir;
- A credenciada deverá realizar e manter registro de todos os dados do Monitoramento Interno de Qualidade (MIQ) e apresentar seus resultados, sempre que solicitado para a Secretaria de Saúde Municipal;
- A credenciada deverá ceder às lâminas selecionadas para Monitoramento Externo de Qualidade (MEQ), com o registro documental da saída destas.
- O prestador contratado deverá analisar os casos discordantes, buscando consenso com o Laboratório Tipo II;
- A credenciada deverá enviar laudo de revisão dos casos discordantes à unidade de origem da usuária do SUS que solicitou o exame citopatológico;
- A credenciada deverá arquivar os laudos e lâminas por, no mínimo, 05 (cinco) anos nos casos de exames negativos e 20 anos nos casos de exames positivos;
- A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- A credenciada assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;
- Quando o resultado oferecer risco iminente a vida do paciente, a credenciada deverá comunicar imediatamente Secretaria Municipal de Saúde;
- É de responsabilidade da contratada a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a contratante deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;



- É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada utilização de pessoal para execução do objeto do credenciamento. Incluídos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao município;
- A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste credenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde, não exclui, nem reduz a responsabilidade da credenciada;
- A credenciada facilitará à administração o acompanhamento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do município, designados para tal fim.
- A duração do credenciamento será de 12 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, desde que não haja manifestações contrárias de uma das partes;
- Havendo mais de uma empresa, os quantitativos serão divididos, respeitando a capacidade instalada, e a Secretaria da Saúde fará o controle dos quantitativos e valores disponíveis no período;
- O período de faturamento ocorre entre os dias 1º e 30 de cada mês.
- As empresas credenciadas deverão apresentar Nota Fiscal até o 5º dia útil do mês subsequente, acompanhada da 2ª via do Laudo Médico, suas respectivas solicitações médicas autorizadas, a Ficha de Produção Orçamentária (FPO), informando a quantidade mensal de cada procedimento onde também deverá ser informado os procedimentos que não foram possíveis faturar na competência vigente, deixando orçados os procedimentos para a próxima competência e o Boletim de Produção ambulatorial (BPAMAG), referente aos exames já realizados, com vencimento de 11 DFS (dias fora a semana) da data de recebimento da Nota Fiscal.
- Nos casos da empresa terceirizar seus serviços, a instituição terceirizada deve possuir as documentações exigidas pelo gestor neste edital. Toda e qualquer terceirização necessitará da aprovação, por escrito do gestor municipal, desde que não haja prejuízos ao município.



Anexo I – B

01- Estruturação da empresa para a realização dos exames;

As empresas que pretendem credenciar deverão apresentar os itens mínimos necessários para realização dos exames e com todos os equipamentos, que serão avaliados, conforme mencionado **nos itens “I” a “X” da cláusula 2.2 do Edital**;

02- Prazo de entrega dos relatórios;

Os relatórios dos serviços prestados deverão ser entregues mensalmente, junto com a Nota Fiscal, FPO e BPAMAG, até o 5º dia útil do mês subsequente, referente aos exames realizados no período.

A entrega do faturamento deve ser feita à Unidade de Avaliação e Controle – Departamento de Planejamento e Regulação de Serviços de Saúde, mensalmente pela credenciada;

03- Fornecimento de Material:

Os exames serão realizados em local da própria contratada, onde todas as despesas correrão por conta da Contratada;

04- Recolhimento das Amostras:

A credenciada deverá retirar diretamente nas Unidades de Saúde, Hospital São Francisco de Assis e Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, as amostras para análise de acordo com as programações a serem emitidas pela Secretaria de Saúde.

A secretaria de Saúde tem hoje 18 Unidades de Saúde que realizam coleta das amostras, mais o Hospital São Francisco de Assis e Santa Casa de Misericórdia de Jacareí (apenas exames eletivos agendados pela Central de Regulação);

Transportar o material biológico de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

Excepcionalmente por motivos emergenciais os exames de Imunohistoquímica de Neoplasias, poderão ser solicitados o recolhimento de amostras fora das datas da programação estipulada;

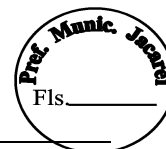
05- Prazo de Entrega dos Resultados:

Os resultados dos exames deverão ser entregues em um prazo de até 15 dias para os exames de anatomia patológica e de até 30 dias para os de citopatologia.

06- Local de Entrega dos Exames:

Os Resultados deverão ser entregue, diretamente nas Unidades, onde foram recolhidas as amostras para a realização dos exames.

07- No caso de aumento ou supressão de Unidades de Saúde, deverá ser feito adendo ao Contrato de Credenciamento.



ANEXO II

(modelo)

INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO Nº.0xx/2018

A empresa _____,
inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na
_____, na cidade de
_____, Estado de _____, aqui representada pelo(a) sr.(a)
_____, vem por meio desta solicitar a inscrição para
credenciamento para exame de anatomia patológica e citopatologia, após
examinarmos criteriosamente as exigências do presente edital e seus anexos e
declaramos estar ciente e de acordo com todas condições previstas.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____
(representante legal da empresa)



ANEXO III

DECLARAÇÃO

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), para fins de participação no procedimento licitatório Credenciamento nº. 04/2018, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

1. não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. não existe fato impeditivo à sua habilitação;
4. não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
5. não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
6. que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de Jacareí;
7. que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para o cumprimento do objeto desta licitação;
8. que, caso venha a apresentar o Certificado de Registro Cadastral do Município de Jacareí para participação desta licitação, não existem fatos supervenientes à data de expedição do CRC que venham a impossibilitar sua habilitação.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

(Representante Legal da empresa)



ANEXO IV

CONTRATO Nº _____

**EXPEDIENTE Nº.162/2018- GL
CREDENCIAMENTO Nº. 004/2018
Secretaria de Saúde
Inexigibilidade (Art. 25, caput, Lei
8666/93)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE JACAREÍ E A EMPRESA
(NOME DA EMPRESA).**

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, nº.73, Centro, Jacareí, SP, CEP 12.327-170, neste ato, por força do Decreto Municipal nº.1 de 02 de janeiro de 2017, gestor da contratação, sr(a). (NOME), (QUALIFICAÇÃO COMPLETA), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa (**NOME DA EMPRESA**), (QUALIFICAÇÃO COMPLETA E ENDEREÇO), neste ato representada por (**REPRESENTANTE LEGAL**), (QUALIFICAÇÃO COMPLETA E ENDEREÇO), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Lei 8.666/93, em especial seu artigo 25, caput, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para realização de exame de anatomia patológica e citopatologia, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

Integram o presente instrumento, como se aqui fossem transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

a) Edital de Credenciamento nº _____;



CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada à publicação oficial deste termo, pelo prazo de **12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, desde que não haja manifestações contrárias de uma das partes.**

CLÁUSULA QUARTA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço conforme o Memorial Descritivo - Anexo I, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento e o respectivos números de empenho pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

020405-10.302.0003.2.192-3.3.90.39.50 – Ficha 259

020401-10.302.0003.2.191-3.3.90.39.50 – Ficha 166

5.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, após **11 (onze) DFS (Dias Fora a Semana)**, tendo por base a fatura extraída pela CONTRATADA, devidamente conferida pelo Setor Requisitante; cujo valor(es) será(ão) exatamente aquele(s) estabelecido(s) no Memorial Descritivo - Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA FISCALIZAÇÃO

6.1. O CONTRATANTE, através da Secretaria de Saúde, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, fiscalização esta que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros por imperícia, dolo ou omissão, seja por seus atos, atos de seus funcionários e/ou prepostos.

6.2. A CONTRATADA encontra-se submetida à fiscalização do CONTRATANTE em todos os aspectos pertinentes ao uso ora permitido, obrigando-se ao acatamento de todas as recomendações procedidas no intuito da regularização ou melhoria do atendimento aos usuários.



CLÁUSULA SÉTIMA RESPONSABILIDADE

7.1. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados de forma a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável por eventuais acidentes que se verificarem, assim como todas as medidas preventivas necessárias quanto a ocorrência de sinistros, responsabilizando-se exclusiva e integralmente, no campo cível e penal, pelas conseqüências advindas a seus empregados e a terceiros.

7.2. A CONTRATADA assume total responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, tributários trabalhistas, comerciais e outras despesas provenientes da execução do presente contrato, eximindo-se o CONTRATANTE de eventuais reembolsos ou restituições que a mesma despende com tais pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas acordadas ou lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;

b) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou não acordadas;

c) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

d) dissolução da sociedade ou o falecimento do contrato;

e) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do acordado;

f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA, exaradas no processo administrativo a que se refere o presente instrumento;

g) suspensão de sua execução, por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;



h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do serviço credenciado.

CLÁUSULA NONA

PENALIDADES

9.1. Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela CONTRATADA ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste estará a mesma sujeita as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço não executado, sendo que, para o caso específico de atraso injustificado na execução do serviço, será devida multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na proporção de 1% (um por cento) para atraso de até 30 (trinta) dias, passando a 2% (dois por cento) após esse prazo;

c) suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Jacareí por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

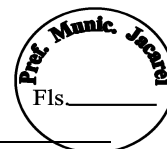
9.3. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção da alínea “d”, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.

9.4. As multas, a critério do CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

a) recolhidas aos cofres do Município de Jacareí, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à CONTRATADA;

b) cobradas judicialmente;

c) descontadas do pagamento devido à CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº8.420/2015 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA FORO

As dúvidas e questões referente ao presente instrumento, ou, ainda, referentes à sua execução, serão dirimidas no Foro da Comarca de Jacareí, SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.

Jacareí (DATA)

MUNICÍPIO DE JACAREÍ
Gestor da contratação

(NOME DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE)

Testemunhas